



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 556

Autoriza a Prefeitura Municipal d subscrever 1.500.000 ações do Capital Social da Cia. de Distritos Industriários de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever 1.500.000 ações, até o valor de R\$ 1.500.000,00 do capital da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - MG. Sociedade de Economia Mista criada pelo Governo do Estado e destinada a projetar, implantar e administrar áreas industriais em Minas Gerais, podendo para isso:

I - Utilizar imóveis de seu patrimônio ou que venha a desapropriar para implantação de áreas industriais;

II - Destinar dotações orçamentárias específicas;

III - Abrir crédito especial de até R\$ 400.000,00 mediante anulações parcial ou total, de dotações do orçamento vigente.

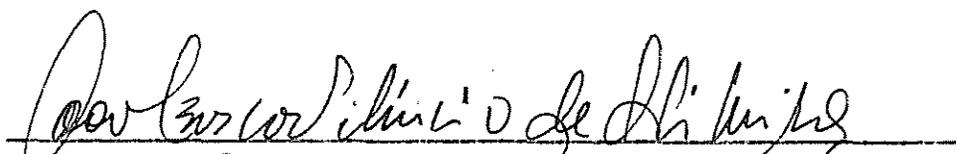
Parágrafo Único - a integralização das ações a que se refere este artigo será realizada em 5 (cinco) parcelas anuais, a primeira das quais no ato da subscrição e as restantes, quando das chamadas da Sociedade em 1972, 1973, 1974 e 1975.

IV - Contrair empréstimo bancário, na eventualidade do Poder Executivo. Por quaisquer motivos, não poder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos.

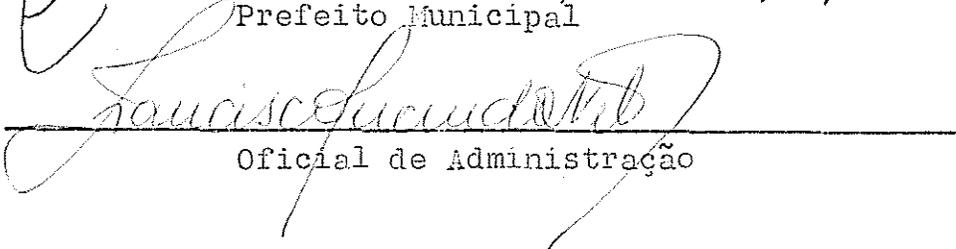
Artigo 2º - Integralizadas as ações na forma prevista no parágrafo único do art. 1º, poderá a Prefeitura Municipal efetuar nova subscrição do capital da CDI. MG., não superior à autorizada por esta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 19 de agosto de 1971.



Prefeito Municipal



Oficial de Administração